



PROCESSO Nº	210447-2017
ASSUNTO	Representação de Natureza Interna
JURISDICIONADO	Prefeitura do Município de Paranaíta-MT
GESTOR	Antônio Domingos Rufatto – Prefeito de Paranaíta-MT
REPRESENTADOS	Antônio Domingo Rufatto – Prefeito Municipal Luciane Raquel Brauwers – Presidente da CPL Lizandra Bertolini – Secretária da CPL Rayla Fernanda Lopes Della Colleta - Membro da CPL Juliano Ricardo Shavaren – Assessor Jurídico Fernando Marques de Almeida – Engenheiro Fiscal da obra
RELATOR	Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
EQUIPE TÉCNICA¹	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo João Virgílio Batista Ribeiro – Auditor Público Externo Silvio Silva Júnior – Auditor Público Externo (Supervisão)

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação de Natureza Interna, proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, com fundamento no art. 224, II, "a", do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, em virtude da Comunicação de Irregularidade protocolada sob o nº 13.181-4/2017 (Chamado nº 753/2017), por meio da qual o Comunicante informa sobre possíveis irregularidades na reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta-MT.

A referida RNI tem como objeto irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 033/2015, que tem como objeto a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta-MT, com 1.147.24m², que se encontra edificado em uma área de 5.000m².

¹ OS Nº 003252/2018 – CONEX-e



II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Durante a inspeção *in loco* realizada em 26 e 28 de junho/2017, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura constatou diversas irregularidades tanto na fase da Licitação (Concorrência nº 02/2015), como durante a execução do Contrato nº 033/2015, irregularidades essas que estão materializadas no relatório preliminar (Doc. 274578/2017 – Control-P), que serão relacionadas a seguir:

Item 2.1.3.1. Achado 1 - Abertura de processo licitatório sem projetos essenciais para execução do objeto a ser licitado.

Irregularidade: GB 09. Licitação Grave_09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/1993.

Item 2.1.3.2. Achado 2 – Ausência de ART do responsável técnico pela elaboração dos projetos elétrico, estrutural, fundação, de telefonia, hidrossanitário e da planilha orçamentária.

Irregularidade: GB 99. Licitação Grave_09. Licitação – Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - Não comprovação do recolhimento da ART do responsável técnico pela elaboração da Planilha Orçamentária. (Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e 336/1989).

Item 2.1.3.3. Achado 3 – Abertura de processo licitatório com projetos deficientes.

Irregularidade: GB 11. Licitação_Grave_11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

Item 2.1.3.4. Achado 4 - Abertura de processo licitatório desprovista de projeto básico aprovado pela autoridade competente.

HB 99 – Contrato Grave 99 - Irregularidade referente ao Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - Contratação e ou execução de obras e serviços de engenharia desprovista de Projeto Básico aprovado pela autoridade competente. (Art. 6º e 7º da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 5.194/66).

Item 2.1.3.5. Achado 5 – Edital contendo cláusulas restritivas.

GB 03. Licitação Grave 03. Constatação de especificações excessivas,



irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Item 2.1.3.6. Achado 6 – Ausência de Capacidade técnica das empresas licitantes.

GB17. Licitação. Concorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Item 2.2.10.1. Achado 7 - Ausência de profissional junto ao CREA-MT, como responsável técnico pela empresa.

HB99 - Contrato Grave 99 – Irregularidade referente ao Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - Não comprovação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra/serviços de engenharia, bem como a ausência do recolhimento da ART do responsável técnico. (artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e 336/1989).

Item 2.2.10.2. Achado 8 - Ineficiência no acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato nº 033/2015.

HB 15. Contrato - Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

Item 2.2.10.3. Achado 9 - Não rejeição dos serviços executados em desacordo com o Contrato nº 033/2015.

HB 01. Contrato - Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

Item 2.2.10.4. Achado 10 - Não aplicação de sanções administrativas à empresa contratada pelo descumprimento do prazo de execução do objeto do contrato nº 033/2015.

HB 08. Contrato - Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

Item 2.2.11.4. Achado 11 - A Administração Municipal permitiu que o Contrato nº 033/2015, no caso dos itens relacionados com a ampliação do Hospital Municipal, fossem aditados em 43,51%.

HB 10. Contrato - Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).



Item 2.2.12.4. Achado 12 - Descumprimento da Cláusula Décima do Contrato nº 033/2015 – reforço de garantia.

✓ **HB 99.** **Contrato.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Não apresentação de prestação de garantia ou de reforço de garantia, quando fixado em instrumento contratual. (Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; artigo 56 da Lei nº 8.666/93; e, Inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666/93).

Item 2.3.1.1. Achado 13 – Pagamento de despesas se a regular liquidação.

JB 03. Despesa - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Item 2.3.1.2. Achado 14 – Não cumprimento da ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

GB 11. Licitação - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

Diante das graves irregularidades, a equipe técnica da SECEX de Obra e Infraestrutura, sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator a concessão de Medida Cautelar para sustação de pagamentos à empresa Contratada, tendo em vista que, na ocasião, a equipe técnica desta Corte de Contas constatou pagamentos à empresa Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, sem que houvesse a execução de alguns serviços.

No relatório preliminar ainda foi sugerido ao Exmo. Conselheiro Relator, a adoção das seguintes providências:

- a) assinalar prazo para que a Contratada regularize sua situação junto ao CREA-MT, indicando o responsável técnico pela empresa;
- b) assinalar prazo para que a Contratada apresente a ART do novo engenheiro responsável pela execução da obra objeto do Contrato nº 033/2015;



- c) assinalar prazo para que a Contratada, as suas expensas, substitua as torneira instaladas em desacordo com a planilha orçamentária, conforme descrito na letra “a” do item 2.1.3.6.1, item 2.2.10.2.1 e letra “d” do item 2.3 deste relatório, sob pena de se configurar um dano ao erário no valor de R\$ 2.291,56 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos);
- d) assinalar prazo para que a Contratada conclua a execução dos serviços de piso granilite, já medidos e pagos, no valor de R\$ 112.483,86 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme letra “a”, do item 2.3, deste relatório;
- e) assinalar prazo para que a Contratada execute os serviços de colocação de vidros temperado de 8mm, já medidos e pagos, no valor de R\$ 42.842,68 (quarenta e dois, mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme letra “b”, do item 2.3, deste relatório;
- f) assinalar prazo para que a Contratada execute o acabamento nas bancadas de granitos, conforme letra “e.1” do item 2.3, deste relatório;
- g) assinalar prazo para que a Contratada execute o reparo no telhado de fibrocimento, conforme letra “e.2”, do item 2.3, deste relatório;
- h) assinalar prazo para que a Contratada execute os reparos nos locais que já foram executados o piso granilite, que já estão apresentando patologia do tipo fissura, conforme letra “f”, do item 2.3, deste relatório;
- i) assinalar prazo para que a Contratada efetue o ressarcimento do valor da pintura epóxi, paga de forma antecipada, sem que os serviços estivessem executados, conforme consta na letra “c”, do item 2.3, deste relatório,



sob pena de configurar um dano ao erário no valor de R\$ 52.420,98 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), tendo em vista que essa pintura epóxi, somente poderá ser realizada após a execução de projetos que ainda serão contratados, tais como: sistema de gases (oxigênio), sistema de pânico e incêndio e sistema de ar-condicionado, bem como após o polimento do piso granilite.

j) assinalar prazo para que a Contratada apresente a caução (garantia) prevista na Cláusula Décima do Contrato nº 033/2015, no valor de **R\$ 28.098,46**.

Ainda, conforme relatório preliminar desta RNI, sugeriu-se ao Conselheiro Relator, que fosse determinado ao Prefeito Municipal de Paranaíta-MT, Sr. Antônio Domingo Rufatto, que no prazo a ser fixado pelo Exmo. Conselheiro Relator, fosse aberto um processo administrativo para apuração da responsabilidade da empresa pelo atraso da obra, bem como que fossem adotadas as medidas necessárias para contratação, com base na Lei nº 8.666/93, os projetos de distribuição de gases (oxigênio e ar comprimido); projeto SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas; projeto de Instalações de Prevenção de incêndio e pânico, aprovado pelo corpo de bombeiros; projeto de instalação de ar-condicionado e ventilação; e, adaptação dos banheiros dos portadores de necessidades especiais, conforme descrito na letra “g” do item 2.3, deste relatório.

Em 17.10.2017, através de Decisão Singular nº 1308/LCP/2017 (Doc. nº 288678/2017 – Control-P), o Exmo. Conselheiro Relator, Luiz Carlos Pereira, concedeu a Medida Cautelar, com base nos apontamentos contidos no relatório preliminar desta RNI.

Em 20.10.2017, foram notificados por meio de Ofícios, o Sr. Antônio Domingo Rufatto (Of. 1378/2017), a empresa CMN – Construtora e Incorporador Ltda-EPP (Of. 1379/2017) e o Sr. Edivan Vieira Lima – Presidente da Câmara Municipal de



Paranaíta (Of. 1380/2017).

Em 14.11.2017, após manifestação do Ministério Público de Contas, o Tribunal Pleno homologou a Medida Cautelar por meio do Acórdão nº 460/2017 – TP (Doc. nº 315310/2017 – Control-P).

III. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

Em 31.10.2017, o Prefeito Municipal juntou aos autos desta RNI, documentação relativa ao Plano de Ação elaborado para reparos emergenciais (Doc. nº 299149/2017 – Control-P).

Em 14.11.2017, o Prefeito Municipal juntou aos autos cópia da Notificação Extrajudicial encaminhada à empresa CMN Construtora e Incorporadora Eireli – EPP (Doc. 310842/2017 – Control-P) para que a referida empresa retomasse a obra objeto do Contrato nº 033/2015.

Em 11.12.2017, o Prefeito Municipal de Paranaíta-MT, em conjunto com a Sra. Luciane Raquel Brawers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavarem (Assessor Jurídico) e Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra) apresentou defesa prévia (Doc. 330034/2017 – Control-P), em relação aos Achados de Auditoria que consta no relatório preliminar desta RNI.

Conforme consta no documento de defesa encaminhado pelo Prefeito Municipal de Paranaíta, em relação ao Achado 13 – Pagamento de Despesas sem a regular liquidação, foi informado que a conduta do engenheiro fiscal, Sr. Fernando Marques de Almeida, estava sendo apurado por médio de um PAD, conforme transscrito a seguir:



ACHADO 13 - PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO.

APONTAMENTO DE IRREGULARIDADE: JB 03. Despesa - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

RESPONSÁVEL E CONDUTA: FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA – ENGENHEIRO CIVIL - *Realizar medições de serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto ou norma técnica.*

Fatos estão sendo apurados através de PAD – Procedimento Administrativo em desfavor do engenheiro e fiscal do contrato, conforme autos adm. anexo.

Fonte: fl. 25 do Doc. nº 330034/2017 – Control-P

Em 23.01.18, o Exmo. Conselheiro Relator determinou a juntada de documentação (Doc. 234652/2017 – Control-P) nestes autos.

Em 13.08.2018, o Prefeito Municipal de Paranaíta, Sr. Antônio Domingos Rufatto, por meio do Ofício nº 246/GP/2018 (Doc. 155175/2018) informou ao Exmo. Conselheiro Relator, que a Administração Municipal instaurou procedimentos administrativos em desfavor da CMN Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, bem como em desfavor do servidor Fernando Marques (engenheiro civil – fiscal da obra), conforme segue:

Que o Município promoveu apuração, por meio do devido Procedimento Administrativo em desfavor da empresa CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –EPP, sendo garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, que assim exerceu a acusada. Contudo, restou comprovada o descumprimento de cláusulas contratuais firmadas e a procedência das irregularidades, sendo declarada culpada e aplicada as penalidades, nos termos do julgamento anexo apresentado (doc. 01).

Que o Município promoveu apuração, por meio do devido Procedimento Administrativo em desfavor do servidor FERNANDO MARQUES, engenheiro civil, sendo garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, que assim exerceu o acusado. Contudo, restou comprovado a ausência de dolo nas irregularidades apontadas, porém foi declarado culpado e aplicada as penalidades, nos termos do julgamento anexo apresentado.(doc 02)

Que o Município vem cumprindo a decisão proferida pelo TCE-MT, como medida cautelar, vez que promoveu o devido processo licitatório para adjudicar os projetos indispensáveis à conclusão da obra, o que se pode verificar por meio da concorrência pública nº 003/2017, contrato administrativo nº 009/2018 firmado com a empresa CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.(doc 03)

Fonte: fl. 02 do Doc. nº 155175/2018 – Control-P

Ainda foi informado pelo Prefeito Municipal, que para acompanhar a execução da obra objeto do Contrato nº 033/2015, o Executivo Municipal contratou a empresa **P1 Assessoria Pública e Empresarial Ltda**, através do Contrato nº 027/2018, assinado em 23.05.2018 (Doc. 155175/2018 – fls. 79 à 85/102 – Control-P).



De acordo com o item 1.1. da Cláusula Primeira o Contrato nº 027/2018, tem como objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço em engenharia na execução e acompanhamento nas obras de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	426069-4	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHARIA NA ELABORACAO, EXECUCAO DE PROJETO AS BUILT, FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO COM RESPONSABILIDADE TECNICA NAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.	MÊS	6	28.950,00	173.700,00
VALOR TOTAL RS						173.700,00

Fonte: fl. 79 do Doc. nº 155175/2018 – Control-P

De acordo com a Cláusula Terceira do referido Contrato, o prazo de vigência estabelecido foi 23.05.2018 a 23.11.2018, pelo valor global de R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais). Ainda de acordo com o Contrato, a empresa contratada teria as seguintes obrigações:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.
- 4.2. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- 4.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- 4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;
- 4.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 4.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



- 4.11. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;
 - 4.12. A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos nesta Ata;
 - 4.13. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos produtos.
 - 4.14. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos produtos ou passíveis de substituição.
 - 4.15. Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA.
 - 4.16. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital;
 - 4.17. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;
- ...

4.19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

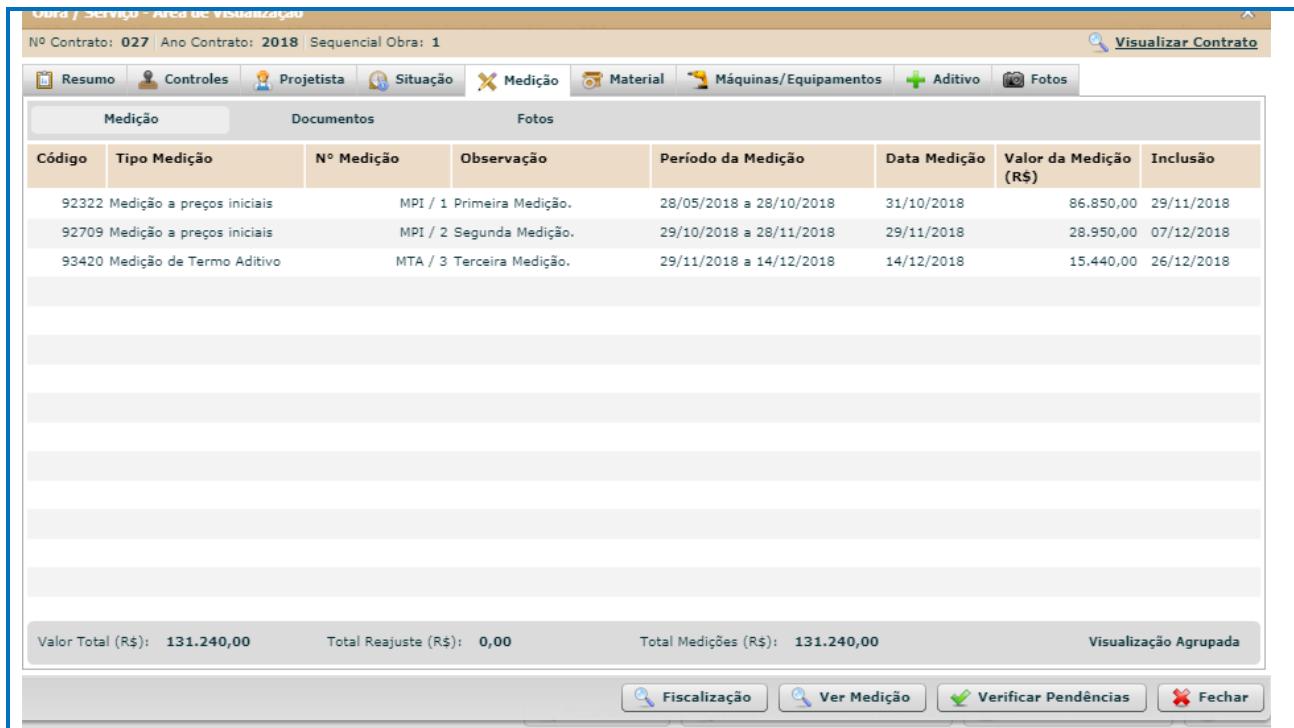
- 4.19.1. A Contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.
- 4.19.2. Elaboração de documentação técnica e coordenação de ações para atender as notificações de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Conta do Estado - TCE/MT;
- 4.19.3. Revisar e confirmar relatório da execução da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta - MT;
- 4.19.4. Fornecer dados técnicos, projetos, memoriais, planilhas para a empresa para a elaboração dos seguintes projetos, já licitados:
 - 4.19.4.1. Prevenção e combate a incêndio;
 - 4.19.4.2. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
 - 4.19.4.3. Distribuições de Gases;
 - 4.19.4.4. Instalações de ar condicionados;
- Obs: Irregularidades apontadas no relatório do TCE;
- 4.19.5. Elaborar os seguintes Projetos "as built"
 - 4.19.5.1. Projeto arquitetônico;
 - 4.19.5.2. Projeto estrutural;
 - 4.19.5.3. Projeto fundações;
 - 4.19.5.4. Telefonia;
 - 4.19.5.5. Hidrossanitário;
 - 4.19.5.6. Elétrico de alta e baixa tensão;
- 4.19.6. Readequação da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para a completa execução das obras de reforma e ampliação do hospital municipal de Paranaíta - MT;
- 4.19.7. Fiscalização da execução das obras por profissionais devidamente habilitados;
- 4.19.8. Elaboração de relatórios semanais do andamento dos serviços com o devido acompanhamento do cronograma de execução;
- 4.19.9. Elaboração de relação de materiais para a execução das obras;
- 4.19.10. Coordenação geral a obra, inclusive com orientações para aplicação dos materiais e mão de obra;
- 4.19.11. Auxiliar ao final das obras na prestação de contas das obras fornecendo todas as informações técnicas necessárias;
- 4.19.12. Entregar todos os projetos e meio digital, impressos e assinados com as devidas ARTs;
- 4.19.13. A contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço um Engenheiro sênior com experiência comprovada de mais de cinco anos em obras públicas, o qual terá a

Responsabilidade Técnica de execução do remanescente da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta e um Engenheiro Junior que terá corresponsabilidade Técnica de execução do remanescente da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta, sendo que o Engenheiro Junior deverá permanecer diariamente no canteiro de obras;

Fonte: fl. 80/82 do Doc. nº 155175/2018 – Control-P

A contratação da empresa **P1 - Assessoria Pública Empresarial – CNPJ 17.504.585/0001-80** foi realizada por meio do Convite nº 01/2018. O Contrato nº 27/2018, foi assinado inicialmente pelo valor de R\$ 173.700,00, posteriormente, foi assinado um Aditivo no valor de R\$ 21.850,00, totalizando o valor global de **R\$ 202.650,00**.

De acordo com o sistema GeoObras-TCE/MT, já foram efetuados pagamentos à empresa P1, no valor total de **R\$ 131.240,00**, conforme segue:



The screenshot shows a software interface for managing construction contracts. At the top, it displays 'Nº Contrato: 027 | Ano Contrato: 2018 | Sequencial Obra: 1' and a 'Visualizar Contrato' button. Below this is a navigation bar with links for 'Resumo', 'Controles', 'Projetista', 'Situação', 'Medição' (selected), 'Material', 'Máquinas/Equipamentos', 'Aditivo', and 'Fotos'. The main area is a table titled 'Medição' with columns: Código, Tipo Medição, Nº Medição, Observação, Período da Medição, Data Medição, Valor da Medição (R\$), and Inclusão. Three rows of data are listed:

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
92322	Medição a preços iniciais	MPI / 1	Primeira Medição.	28/05/2018 a 28/10/2018	31/10/2018	86.850,00	29/11/2018
92709	Medição a preços iniciais	MPI / 2	Segunda Medição.	29/10/2018 a 28/11/2018	29/11/2018	28.950,00	07/12/2018
93420	Medição de Termo Aditivo	MTA / 3	Terceira Medição.	29/11/2018 a 14/12/2018	14/12/2018	15.440,00	26/12/2018

At the bottom of the table, summary statistics are provided: Valor Total (R\$): 131.240,00, Total Reajuste (R\$): 0,00, and Total Medições (R\$): 131.240,00. Below the table are buttons for 'Visualização Agrupada', 'Fiscalização', 'Ver Medição', 'Verificar Pendências', and 'Fechar'.

Fonte: Sistema Geo-Obras

Ou seja, a empresa **P1 Assessoria Pública e Empresarial Ltda**, foi contratada para, além de acompanhar a execução da obra e ao final emitir o relatório as *built*, deveria também fazer readequação da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro para a completa execução das obras de reforma e ampliação do hospital municipal de Paranaíta-MT, conforme item 4.19.6 do Contrato nº 27/2018.

Durante a inspeção *in loco*, realizada nos dias 11 e 12.07.2019, pelos auditores da SECEX de Obra e Infraestrutura, constatou-se o Executivo Municipal para concluir a obra de reforma e ampliação do hospital municipal de Paranaíta, objeto do Contrato nº 033/2015, além da empresa **P1 Assessoria Pública e Empresarial Ltda**, houve a contratação ainda das seguintes empresas:

1. CONTRULOGO Engenharia e Construção – CNPJ 24.961.666/0001-7, através do processo licitatório, Concorrência nº 03/2017, que sagrou vencedora pelo valor de R\$ 40.499,18, foi responsável pela elaboração dos projetos que não existiam.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: a **Contratação de empresa especializada em Elaboração de Projetos Executivos, para atender as necessidades da Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

LOTE 01							
Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para Reforma do Hospital Municipal de Paranaíta							
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
			PROJETOS BÁSICO DE ENGENHARIA				
	1	235572-8	ELABORACAO DE PROJETO - DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS ORIUNDAS DO PREDIO E TERRENO NO SEU EM TORNO INCLUSIVE ESTACIONAMENTO COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	UND	1	3.250,00	3.250,00
2	346418-0		PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS COMPLETO, DETALHAMENTO, MEMORIAL DESCritivo, MEMÓRIA DE CALCULO E QUANTITATIVO, COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	M²	2.291,60	3,95	9.051,82
3	283599-1		ELABORACAO DE PROJETO - DO TIPO SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT. "ELABORACAO DE COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	M²	2.291,60	1,62	3.712,39
4	350199-0		ELABORACAO DE PROJETO - DO TIPO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE. ELABORACAO DE PROJETO. COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	M²	2.291,60	1,59	3.643,64
5	383407-7		ELABORACAO DE PROJETO - EXECUTIVO DE INSTALACAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP. ELABORACAO DE PROJETO. COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	M²	2.291,60	2,52	5.774,83
6	340444-7		ELABORACAO DE PROJETO - DO TIPO CANALIZACAO DE GASES MEDICINAIS. ELABORACAO DE PROJETO. COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	M²	2.291,60	2,80	6.416,48
7	353059-0		ELABORACAO DE PROJETO - CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇOES TECNICAS DE MATERIAIS E DETALHES DE ACABAMENTOS E MOBILIARIOS. ELABORACAO DE PROJETO. COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	M²	2.291,60	1,84	4.216,54
8	339735-1		ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA, RESUMO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO (QCI), BONIFICAÇÃO DESPESA INDIRETA-MÃO DE OBRA E MATERIAL (BDI), COM A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM 3 VIAS (TRÊS) E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)	UND	1	4.433,48	4.433,48
DR TOTAL RS							40.499,18



2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO.

Llicitação – Tomada de Preço nº 013/2019, com edital previsto para realização no dia 18/07/2019.

Prazo de execução: 90 dias da emissão da OS.

Valor da planilha orçamentaria da Administração: **R\$ 173.827,86**

3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS.

Llicitação – Dispensa de Llicitação nº 08/2019

Contrato nº 041/2019

Empresa Contratada: White Martins

Prazo de execução: 180 dias

OS emitida em 21/06/2019 (**NÃO INICIADA NA DATA DA INSPEÇÃO**)

Valor da planilha orçamentaria da Administração: **R\$ 327.000,00**

4. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SPDA.

Llicitação – Concorrência nº 001/2019

Contrato nº 026/2019

Empresa Contratada: RN DAL PUPO Alexandretti ME

Prazo de execução: 180 dias

OS emitida em 06/05/2019 (**INICIADA**)

Valor da planilha orçamentaria da Administração: **R\$ 90.528,75**

5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA GAS GLP e SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

Llicitação – Concorrência nº 001/2019 (**Lotes da Llicitação foram desertos**)

GLP - Valor da planilha orçamentaria da Administração: **R\$ 3.348,05.**

AR CONDICIONADO - Valor da planilha orçamentaria da Administração: **R\$ 147.463,34**



6. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Licitação – Pregão Presencial nº 011/2019 (RP – ATA 013/2019) **Não foi firmado Contrato**

Empresa Contratada: P.F.O.S. Obras Civis – Montagens e Serviços Administrativo LTDA – CNPJ 22.826.349/0001-10

Valor da ATA: **R\$ 827.625,00**

Valor ajustado por apostilamento: **R\$ 708.440,66**

Ordem de Serviço emitida em 10.04.2019 (Ordem de fornecimento)

Prazo de execução: 180 dias.

Já foi medido: **R\$ 191.655,19 (Saldo R\$ 516.785,47 – até o dia 06.07.2019**

7. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

Licitação – Pregão Presencial nº 012/2019 (ATA 14/2019)

Ou seja, a equipe de auditores constatou que para conclusão da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta, o Executivo Municipal contratou a empresa **Contrulogo Engenharia e Construção** para elaboração dos projetos que faltavam. Contratou a empresa **P.F.O.S. Obras Civis**, para cessão de mão de obra, para fins de execução de serviços faltantes (exceto projetos de ares condicionados, SPDA e gases medicinais) e, a empresa **P1 - Assessoria Pública Empresarial**, para ser a responsável pelo acompanhamento e fiscalizada da execução da obra, bem como a elaboração do projeto **AS BUILTS**.

Já os materiais, estão sendo adquiridos pelo Executivo Municipal junto às empresas do município, através de Ata de registro de preços.

IV. DA INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE JULHO/2019

Durante a inspeção *in loco* a equipe de auditores da SECEX de obras e

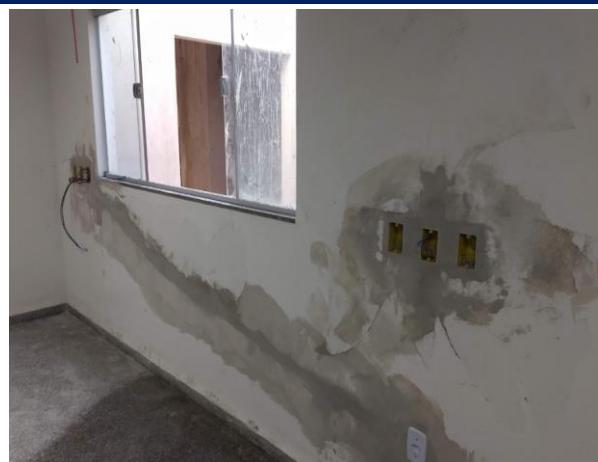


serviços de engenharia vistoriaram o canteiro de obra do hospital municipal e constatou que os serviços ainda se encontram atrasados, sem previsão de conclusão da obra.

Na ocasião a equipe técnica constatou que ainda estão sendo executados serviços de alvenaria e pisos. O sistema de ar condicionado e SPDA ainda não foram executados. Para instalação do sistema de gases medicinais, ainda está sendo construído os depósitos, conforme demonstrado pelas fotos que segue:



Na ocasião, a equipe técnica constatou que os serviços de pintura epóxi, que haviam sido executados e pagos à empresa CMN – Construtora e Incorporador Ltda-EPP, terão que ser executados novamente, tendo em vista que por falhas nos projetos elétricos, as paredes foram recortadas, conforme demonstradas pelas fotos que seguem:





Ou seja, todo o serviço de pintura que havia sido medido e pago terá que ser refeito, consequentemente, pode-se afirmar que esse valor medido e pago materializou-se como dano ao erário municipal, no valor de R\$ 52.420,98 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), conforme consta na alínea “i”, do subitem 4.1, do item IV, do relatório preliminar desta RNI (Doc. 274578/2017 – fls. 118/120 – Control-P).

Durante a inspeção constatou-se a existência de uma placa da obra, onde consta que a execução do remanescente da obra deveria estar conclusa em 180 dias, a contar de 06.05.2019, ou seja, a previsão de término da obra é dia 06.11.2019.





VI. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Durante a inspeção *in loco*, analisando os autos do Processo Doc. 155175/2018, fls. 39 à 69/102– Control-P) que trata do PAD instaurado em desfavor do Sr. **Fernando Marques de Almeida** (engenheiro fiscal), a equipe técnica da SECEX de obras e infraestrutura constatou que no relatório final, datado de 18.05.2018, a Comissão Processante recomendou a aplicação de advertência ao referido servidor.

Já em relação ao Processo Administrativo em desfavor da empresa **CMM – Construtora e Incorporadora Ltda** (Doc. 155175/2018 – fls. 5 à 39/102 – Control-P) a Comissão designada pelo Prefeito, por meio da Portaria nº 606/2017, no relatório final, chegou à seguinte conclusão, que foi homologado pelo Prefeito Municipal em 21.05.2018:

MERITORIAMENTE

A Comissão não encontrou na defesa ,da processada, qualquer defesa de mérito.

Não tratou de impugnar ou contestar os fatos articulados pela SECEX, muito menos demonstrar que tenha corrigido as falhas ou omissões construtivas.

Com exceção ao vidro de 6mm para 8mm e o madeiramento, que comprovou ter corrigido, o restante dos apontamentos continuaram do mesmo modo, conforme ampla documentação dos autos.

Não restou qualquer dúvida a Comissão, de que a empresa atuou com desídia durante o tempo em que atuou na construção e reforma do Hospital Municipal, não cumprindo cronogramas físico financeira, realizando serviços de péssima qualidade e por final, abandonando a obra sem qualquer justificativa.

Assim, considerando todo o conjunto probatório, a ausência de defesa de mérito, a ausência de impugnação ou contestação ao doc. de fls. 04 a 17, o que implica em revelia quanto a matéria de fato.

Considerando que a empresa por diversas vezes foi notificada ao cumprimento do cronograma da obra, bem como, a realizar correções dos vícios diagnosticados pelo engenheiro municipal, conforme fundamentação e documentos de fls. 37 a 110 verso.

Considerando que a obra foi abandonada pela CONTRATADA, sendo que nas visitas técnicas foi constatado a ausência de funcionários.

Considerando ainda que houve inexecução parcial de alguns itens total de outros, de obrigações contratuais, na importância de R\$ 167.196,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta reais), nos termos do relatório da SECEX do TCE/MT, sendo que os



vidros de 6mm fora trocados por de 8mm, bem como substituição do madeiramento.

Por fim, considerando ainda que foram enormes os prejuízos deixados pela adjudicatária da obra, que deixou a padecer a sociedade com a frustração dos anseios da obra inacabada, sugerimos as seguintes penalidades.

Inicialmente dispõe se quanto às penalidades aplicáveis a parte que descumprir cláusula contratual, nos termos pactuado no contrato nº 033/2015, senão vejamos:

Diante do exposto, bem como, de acordo com os ditames legais, e Relatório da Comissão Processante Permanente, o qual sugere seja declarada culpada a contratada pelos atos e omissões, que ocasionaram os prejuízos já explicitados no presente relatório e prejuízos ao erário público, acato na integralidade o Relatório Final da Comissão, DETERMINANDO que seja procedida a aplicação das penalidades abaixo descritas:

1 – Pagamento da importância de R\$ 167.196,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos) a serem corrigidos desde a constatação do evento danoso, devolução na importância de R\$ 21.714,67 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), nos termos do relatório do Departamento de Engenharia Civil acostados aos autos, a serem corrigidos monetariamente a partir da apuração dos valores, a título de resarcimento de valores pagos indevidos;

2 – Declarar a empresa CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, pelo período de 02 (dois) anos ou até enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 – Aplicar multa no valor de R\$ 56.196,92 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), referente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas contratuais, ou seja, descumprimento de cronograma da obra, má qualidade dos serviços prestados e por fim, abandono da obra, dentre outras irregularidades.

4 – Aplicar multa no valor de R\$ 56.196,92 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), referente a 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

5 – Reter a garantia contratual em favor do município;

Após intime a empresa e o defensor da decisão retro.

Por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão aplicar as penalidades acima proferidas.

Paranaíta – MT, 21 de maio de 2018.

ANTONIO DOMIGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Fonte: fl. 30/33 do Doc. nº 155175/2018 – Control-P



Em razão do resultado do processo administrativo, o Executivo Municipal emitiu 4 (quatro) DAM - Documentos de Arrecadação Municipal, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT Rua Alceu Rossi, S/N - Centro - Fone: (66) 3563-2700 DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL																											
Contribuinte Nome/Razão Social: CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP Documento (CPF/CNPJ): 11.058.896/0001-86 Logradouro/Número: Rua AVENIDA ALEIXO RAMOS DA CONCEICAO, 0 Complemento: SEM COMPLEMENTO Bairro: GLORIA Cidade/Estado: VARZEA GRANDE/MT Tributos e Valores RESTITUIÇÕES (240 - DE) <table border="1"> <tr> <td>Número do Documento: 3342/2018</td> <td>Data do Processamento: 28/06/2018</td> <td>Parcela/Quantidade: 1 de 1</td> <td>Total Tributação: R\$ 176.609,91</td> </tr> <tr> <td>Inscrição do Imóvel:</td> <td>Núscio Número: 01700000001020164</td> <td>Vencimento: 13/07/2018</td> <td>(+) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 176.609,91</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Observações: RESTITUIÇÃO REFERENTE A PAGAMENTOS INDEVIDOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.</td> <td colspan="2">(+) Juro</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Multa/Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Comenda/Oticas acrescimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Valor Cobrado: R\$ 176.609,91</td> </tr> </table> Línea Digital: 81630001766 1 09913124201 0 80713017000 2 00001020164 8 <small>Autenticação Mecânica</small>				Número do Documento: 3342/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 176.609,91	Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020164	Vencimento: 13/07/2018	(+) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 176.609,91	Observações: RESTITUIÇÃO REFERENTE A PAGAMENTOS INDEVIDOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.		(+) Juro				(+) Multa/Multa				(+) Comenda/Oticas acrescimos				(+) Valor Cobrado: R\$ 176.609,91	
Número do Documento: 3342/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 176.609,91																								
Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020164	Vencimento: 13/07/2018	(+) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 176.609,91																								
Observações: RESTITUIÇÃO REFERENTE A PAGAMENTOS INDEVIDOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.		(+) Juro																									
		(+) Multa/Multa																									
		(+) Comenda/Oticas acrescimos																									
		(+) Valor Cobrado: R\$ 176.609,91																									
Contribuinte Nome/Razão Social: CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP Documento (CPF/CNPJ): 11.058.896/0001-86 Logradouro/Número: Rua AVENIDA ALEIXO RAMOS DA CONCEICAO, 0 Complemento: SEM COMPLEMENTO Bairro: GLORIA Cidade/Estado: VARZEA GRANDE/MT Tributos e Valores RESTITUIÇÕES (240 - DE) <table border="1"> <tr> <td>Número do Documento: 3343/2018</td> <td>Data do Processamento: 28/06/2018</td> <td>Parcela/Quantidade: 1 de 1</td> <td>Total Tributação: R\$ 22.960,19</td> </tr> <tr> <td>Inscrição do Imóvel:</td> <td>Núscio Número: 01700000001020165</td> <td>Vencimento: 13/07/2018</td> <td>(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 22.960,19</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Observações: RESTITUIÇÃO REFERENTE A PAGAMENTOS INDEVIDOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.</td> <td colspan="2">(+) Juro</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Multa/Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Comenda/Oticas acrescimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Valor Cobrado: R\$ 22.960,19</td> </tr> </table> Línea Digital: 81680000229 6 60193124201 5 80713017000 2 00001020165 5 <small>Autenticação Mecânica</small>				Número do Documento: 3343/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 22.960,19	Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020165	Vencimento: 13/07/2018	(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 22.960,19	Observações: RESTITUIÇÃO REFERENTE A PAGAMENTOS INDEVIDOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.		(+) Juro				(+) Multa/Multa				(+) Comenda/Oticas acrescimos				(+) Valor Cobrado: R\$ 22.960,19	
Número do Documento: 3343/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 22.960,19																								
Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020165	Vencimento: 13/07/2018	(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 22.960,19																								
Observações: RESTITUIÇÃO REFERENTE A PAGAMENTOS INDEVIDOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.		(+) Juro																									
		(+) Multa/Multa																									
		(+) Comenda/Oticas acrescimos																									
		(+) Valor Cobrado: R\$ 22.960,19																									
Contribuinte Nome/Razão Social: CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP Documento (CPF/CNPJ): 11.058.896/0001-86 Logradouro/Número: Rua AVENIDA ALEIXO RAMOS DA CONCEICAO, 0 Complemento: SEM COMPLEMENTO Bairro: GLORIA Cidade/Estado: VARZEA GRANDE/MT Tributos e Valores RESTITUIÇÕES (240 - DE) <table border="1"> <tr> <td>Número do Documento: 3344/2018</td> <td>Data do Processamento: 28/06/2018</td> <td>Parcela/Quantidade: 1 de 1</td> <td>Total Tributação: R\$ 56.196,92</td> </tr> <tr> <td>Inscrição do Imóvel:</td> <td>Núscio Número: 01700000001020166</td> <td>Vencimento: 13/07/2018</td> <td>(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Observações: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DA OBRA MA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.</td> <td colspan="2">(+) Juro</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Multa/Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Comenda/Oticas acrescimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Valor Cobrado: R\$ 56.196,92</td> </tr> </table> Línea Digital: 81680000561 0 96923124201 3 80713017000 2 00001020166 3 <small>Autenticação Mecânica</small>				Número do Documento: 3344/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 56.196,92	Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020166	Vencimento: 13/07/2018	(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis:	Observações: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DA OBRA MA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.		(+) Juro				(+) Multa/Multa				(+) Comenda/Oticas acrescimos				(+) Valor Cobrado: R\$ 56.196,92	
Número do Documento: 3344/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 56.196,92																								
Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020166	Vencimento: 13/07/2018	(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis:																								
Observações: MULTA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DA OBRA MA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017.		(+) Juro																									
		(+) Multa/Multa																									
		(+) Comenda/Oticas acrescimos																									
		(+) Valor Cobrado: R\$ 56.196,92																									
Contribuinte Nome/Razão Social: CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP Documento (CPF/CNPJ): 11.058.896/0001-86 Logradouro/Número: Rua AVENIDA ALEIXO RAMOS DA CONCEICAO, 0 Complemento: SEM COMPLEMENTO Bairro: GLORIA Cidade/Estado: VARZEA GRANDE/MT Tributos e Valores RESTITUIÇÕES (240 - DE) <table border="1"> <tr> <td>Número do Documento: 3345/2018</td> <td>Data do Processamento: 28/06/2018</td> <td>Parcela/Quantidade: 1 de 1</td> <td>Total Tributação: R\$ 56.196,92</td> </tr> <tr> <td>Inscrição do Imóvel:</td> <td>Núscio Número: 01700000001020167</td> <td>Vencimento: 13/07/2018</td> <td>(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 56.196,92</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Observações: MULTA REFERENTE A RESCISÃO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017</td> <td colspan="2">(+) Juro</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Multa/Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Comenda/Oticas acrescimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">(+) Valor Cobrado: R\$ 56.196,92</td> </tr> </table> Línea Digital: 81680000561 2 96923124201 3 80713017000 2 00001020167 1				Número do Documento: 3345/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 56.196,92	Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020167	Vencimento: 13/07/2018	(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 56.196,92	Observações: MULTA REFERENTE A RESCISÃO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017		(+) Juro				(+) Multa/Multa				(+) Comenda/Oticas acrescimos				(+) Valor Cobrado: R\$ 56.196,92	
Número do Documento: 3345/2018	Data do Processamento: 28/06/2018	Parcela/Quantidade: 1 de 1	Total Tributação: R\$ 56.196,92																								
Inscrição do Imóvel:	Núscio Número: 01700000001020167	Vencimento: 13/07/2018	(-) Desconto/Abatimento/Otidas deduzíveis: R\$ 56.196,92																								
Observações: MULTA REFERENTE A RESCISÃO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017		(+) Juro																									
		(+) Multa/Multa																									
		(+) Comenda/Oticas acrescimos																									
		(+) Valor Cobrado: R\$ 56.196,92																									



Os valores que constam nos DAM estão atualizados.

Em relação ao valor de **R\$ 167.196,40** (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), de acordo com o relatório técnico da Comissão Processante, refere-se a serviços não executados pela empresa CMM Construtora e Incorporadora Eireli EPP.

INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES POR PARTE DA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

Em análise a toda documentação acostada, demonstrado ficou que a processada realizou serviços de forma insatisfatória, inclusive com confissão explícita, conforme pontuado no item anterior do relatório. O relatório do Tribunal de Contas e dessa municipalidade dão conta de desídia da processada, que por fim, sem qualquer justificativa ou aviso, ABANDONOU A OBRA, com serviços pendentes.

Este Município tentou, antes mesmo da intervenção do TCE, conforme docs. de fls. 37 a 110, ainda no ano de 2016, fazer com que a processada cumprisse o cronograma da obra, bem como realizasse os devidos reparos, o que foi atendido de forma parcial.

Dos autos constata-se que a processada realizou a execução parcial do piso granilite, ocasionando um prejuízo de R\$ 112.483,86; inexecução de pintura epóxi, no valor de R\$ 52.420,98; torneiras em desacordo com o descrito na planilha, no valor de R\$ 2.291,56, totalizando R\$ 167.196,40.

Quanto ao vidro temperado e a madeira da cobertura, estes foram devidamente reparados, conforme relatório do Departamento de Engenharia

Fonte: fl. 28 do Doc. nº 155175/2018 – Control-P

Os valores acima, **R\$ 112.483,86**, **R\$ 52.420,98** e **R\$ 2.291,56**, constam no relatório técnico preliminar desta RNI (Item IV – Conclusão e proposta de encaminhamento).

De acordo com o relatório preliminar desta RNI, os valores que totalizam **R\$ 167.196,40**, correspondem a pagamentos por serviços não executados (pagamento de despesas sem a regular liquidação), conforme trecho do relatório transcrito a seguir:

- c) assinalar prazo para que a Contratada, as suas expensas, substitua as torneira instaladas em desacordo com a planilha orçamentária, conforme descrito na letra “a” do item 2.1.3.6.1, item 2.2.10.2.1 e letra “d” do item 2.3 deste relatório, sob pena de se configurar um dano ao erário no valor de R\$ 2.291,56 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos);
- d) assinalar prazo para que a Contratada conclua a execução dos serviços de piso granilite, já medidos e pagos, no valor de R\$ 112.483,86 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme letra “a”, do item 2.3, deste relatório;



i) assinalar prazo para que a Contratada efetue o ressarcimento do valor da pintura epóxi, paga de forma antecipada, sem que os serviços estivessem executados, conforme consta na letra “c”, do item 2.3, deste relatório, sob pena de configurar um dano ao erário no valor de R\$ 52.420,98 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), tendo em vista que essa pintura epóxi, somente poderá ser realizada após a execução de projetos que ainda serão contratados, tais como: sistema de gases (oxigênio), sistema de pânico e incêndio e sistema de ar-condicionado, bem como após o polimento do piso granilite.

Ou seja, pelo relatório da Comissão Processante, em função do abandono da obra pela empresa contratante, o valor total de **R\$ 167.196,40** que consta no relatório preliminar desta RNI se materializou como dano ao erário municipal.

Já em relação ao valor de **R\$ 21.714,67**, a Comissão Processante informa que esse valor tem como referência o relatório do Departamento de Engenharia Civil e, que esse relatório estaria acostado aos autos do processo administrativo, conforme demonstrado a seguir:

1 – Pagamento da importância de R\$ 167.196,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos) a serem corrigidos desde a constatação do evento danoso, devolução na importância de R\$ 21.714,67 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), nos termos do relatório do Departamento de Engenharia Civil acostados aos autos, a serem corrigidos monetariamente a partir da apuração dos valores, a título de ressarcimento de valores pagos indevidos;

Fonte: fl. 32 do Doc. nº 155175/2018 – Control-P

A equipe de auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas teve acesso ao processo administrativo, porém, não localizou nos autos o relatório mencionado pela Comissão Processante, que faz referência ao valor de R\$ 21.714,67.

Indagados, o Controlador Interno, Sr. Francis Regis Leon Miro e o Chefe do Setor de Engenharia, Sr. Lucas de Paula de Queiroz, afirmaram que esse relatório teria sido elaborado pela empresa **P1 Assessoria Pública e Empresarial Ltda**, por força do Contrato nº 027/2018, porém, não possuíam cópia do relatório.

Em 12.07.2018, a equipe de auditores entrou em contato com a Sra. Rubia, proprietária da empresa P1, que se comprometeu a disponibilizar uma cópia do relatório. Porém, até a emissão deste relatório, a equipe da auditores do TCE/MT não tiveram



acesso ao referido relatório.

Durante a análise dos autos do processo administrativo, o engenheiro civil, Sr. Fernando Marque de Almeida informou à equipe técnica do TCE/MT, que o valor de **R\$ 2.291,56**, já havia sido ressarcido pela empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, através de Guia de Recolhimento. **Assim sendo, esse valor não poderia compor o valor total de R\$ 167.196,40, fato esse que passou despercebido pela Comissão Processante.**

Durante a inspeção *in loco*, a equipe de auditores da SECEX de Obras e Infraestrutura do TCE/MT, em reunião com o Controlador Interno, sr. Francis Regis Leon Miron, o Chefe do Setor de Engenharia, Sr. Lucas de Paula Queiróz, em que fizeram também presentes a Assessora Jurídica do Município, Dra. Elidiane José da Silva e a Presidente da Comissão Processante, Sra. Nilva Luciano Carlos, foi informado a equipe técnica, que devido as falhas constatadas nos autos do processo administrativo (cobrança do valor de **R\$ 2.291,56** já ressarcido pela empresa e cobrança do valor de **R\$ 21.714,67, sem comprovação da origem do dano**), o Executivo Municipal estaria reabrindo os autos do processo administrativo.

Ainda, durante a inspeção *in loco* foi disponibilizado pelo Controlador Interno, cópia do Processo Judicial, código nº 77583, “**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**”, pelo qual o Executivo Municipal cobra na Justiça, o bloqueio de bens e valores da empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda, no valor de R\$ 167.196,40 (cento e sessenta e sete reais, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme quadro que segue:

Poder Judiciário de Mato Grosso		
Importante para cidadania. Importante para você.		
Numeração Única: 2979-65.2017.811.0095 Código: 77583 Processo N°: 0 / 2017		
Type: Cível	Livro: Feitos Cíveis	
Lotação: Vara Única	Juiz(a) atual: Evandro Juarez Rodrigues	
Assunto: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c perdas e danos e COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA		
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
▲ Partes		
Requerente: Município de Paranaíta - MT		
Requerido(a): CMM Construtora e Incorporadora Ltda.		
Andamentos		



Em 30.11.2017, o Exmo. Juiz da Vara Única de Paranaíta, concedeu Medida liminar, determinando que a empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda, no prazo de 5 (cinco) dias retomasse os serviços da obra de construção do Hospital Municipal de Paranaíta-MT, de forma a concluir os serviços faltantes apontados no laudo do TCE, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00, conforme trecho da Decisão, transscrito a seguir:

30/11/2017
Carta Precatória Expedida
CARTA PRECATORIA
PRAZO 2 DIAS
Pessoas(s) a ser(em) citadas(s): CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ: 11058896000186, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da liminar/antecipação da tutela DEFERIDA e CITAÇÃO da REQUERIDA na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta deprecata, para responder, caso queira, a ação.
Liminar: (...) Ante todo o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada nos autos, para que a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, reinicie os serviços contratados, bem como, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do reinício, conclua os serviços faltantes apontados no laudo do TCE, pela qual foi contratada, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00, inclusive desde o primeiro prazo fixado (05 dias), limitada à incidência da multa pelo prazo de 40 (quarenta) dias correntes. Cite-se a requerida para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. INTIME-SE o Município requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, colocar aos autos o contrato de prestação de serviços pactuado com a parte requerida. Deixou de designar audiência de conciliação conforme determina o artigo 334 do NCPC, ante a improvável autocomposição da lide, bem como a inexistência de pauta de audiência neste juízo até o mês maio/2018, o que retardaria demasiadamente o feito. Expeça-se o necessário. Intimem-se. As providências. Cumpra-se.
ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado em dobro, no caso de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em quádruplo, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). 2. Caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, sendo decretada a REVELIA. (art. 285 do CPC).
Paranaíta, 30 de novembro de 2017
Antônio Fábio da Silva Marquezini Juiz de Direito

Assim, diante do exposto, considerando divergência no relatório conclusivo do Processo Administrativo instaurado pelo Executivo Municipal, bem como o reconhecimento do dano apontado no relatório preliminar desta RNI, por parte do Executivo Municipal, através do Processo Judicial nº 2979-65.2017.811.0095, faz-se necessárias que sejam complementadas as informações prestadas pelo Executivo Municipal.

VI. DA VEDAÇÃO DE PAGAMENTOS À EMPRESA CMM – CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA

No Ofício nº 246/GP/2018, datado de 17.07.2018 e protocolado nesta Corte de Contas em 13.08.2018 (Doc. 155175/2018 – fls. 2 à 4/102 – Control-P), o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Domingo Rufatto, comunica a esta Corte de Contas as medidas adotadas pelo Executivo Municipal, em relação a esta RNI.



Em determinado trecho do documento, o Prefeito Municipal informa sobre a Medida Cautelar concedida em 17.10.2017, pelo qual o Exmo. Conselheiro Relator, Luiz Carlos Pereira, **determinou que a Prefeitura Municipal ser abstivesse de realizar qualquer pagamento à empresa CMN Construtora e Incorporadora Ltda – EPP**, conforme trecho da decisão transcrita a seguir:

I – DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Paranaíta que:

- a) se abstenha de promover qualquer pagamento à empresa CMM – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, mesmo o relativo ao imediato reparo das telhas do hospital, conforme abaixo a ela determinado;**

Fonte: fl. 22/23 do Doc. nº 288678/2017 – Control-P

Assim, com base nessa decisão, o Prefeito Municipal suspendeu não só os pagamentos vinculado ao contrato relacionado com esta RNI, como também os pagamentos de outras obras vinculada aos Convênios nº 152/2015 e 104/2014, que foram firmados com a Secretaria de Estado de Educação, que tem como objeto a “construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Mário Corrêa da Costa e da reforma da Escola Mário Corrêa da Costa.

Embora não seja objeto desta RNI, pelo teor do Ofício nº 246/GP/2018, o Prefeito informa que a empresa **CMN Construtora e Incorporadora Ltda – EPP**, também deixou de cumprir os contratos vinculados aos Convênios nº 104/2014 e 152/2015, conforme demonstrado a seguir:

..

Esse recurso é oriundo de Convênio do Estado de Mato Grosso: Termo de Convênio Nº 104/2014 e Termo de Convênio Nº 152/2015, por intermédio da SEDUC, repassado ao Município de Paranaíta - MT, que encontra – se depositado em conta não se tratando de recurso próprio.(doc 05)

Ocorre que, estas obras também foram abandonadas pela empreiteira CMM Construtora, onde foram apuradas as responsabilidades destas, por meio do devido processo administrativo Nº 019/2017 (doc 01), sendo objeto de nova licitação o remanescente da obra, advindo nova empresa empreiteira para conclui-la. Entretanto, com a obstrução do pagamento, o recurso fica na conta e não é possível prestar contas desta medição, impedindo novas medições e pagamentos à empreiteira remanescente da obra, a qual já vem pronunciando paralisar a obra em decorrência de ausência de pagamento e descapitalização financeira.

Fonte: fl. 3 do Doc. nº 155175/2017 – Control-P



Ao final, o Prefeito requer ao Exmo. Conselheiro Relator, a autorização para realização de pagamentos à nova empresa que vem executando os serviços, cujos recursos financeiros são oriundos de Convênios, conforme transcreto a seguir:

Desta feita, REQUER digne-se Vossa Excelência, que receba as informações acima aduzidas, a fim de complementar defesa prévia nos autos em epígrafe, bem como, requerer ainda, seja reapreciada a liminar com fito de reforma-lá para autorizar o pagamento dos valores depositados na conta desta Municipalidade, oriundos do citado convênio, à nova empresa que vem executando as obras e encontra-se sem o devido recebimento, em razão do óbice criado pela r. Decisão.

Fonte: fl. 3 do Doc. nº 155175/2017 – Control-P

Em relação a vedação de pagamento à empresa que está executando serviços com recursos de convênios firmado com a Secretaria de Estado de Educação, relativo ao remanescente de obra abandonadas pela empresa **CMN Construtora e Incorporadora Ltda – EPP**, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura não vê qualquer relação com o objeto desta RNI.

A decisão prolatada pelo Exmo. Conselheiro Relator por meio da Medida Cautelar concedida em 17.10.2017, diz respeito exclusivamente à empresa **CMN Construtora e Incorporadora Ltda – EPP** e, versa apenas sobre os pagamentos relacionados ao Contrato nº 033/2015, que tem como objeto a ampliação e reforma do Hospital Municipal de Paranaíta-MT.

Assim sendo, não há porque o Gestor Municipal de Paranaíta-MT pedir a esta Corte de Contas, **autorização para realizar pagamentos vinculados a outras obras de outros contratos**. Dentro do seu Poder Vinculado, o Gestor Municipal deve cumprir o que determina a Lei nº 4.320/64 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, bem como as cláusulas contratuais dos contratos firmados com a empresa que está executando as obras objetos dos Convênios nº 104/2014 e 152/2015.



VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De tudo que foi relatado e demonstrado neste relatório, constata-se que o processo desta RNI, que visa apurar irregularidades durante a realização **do processo licitatório da Concorrência nº 02/2015, que tem como objeto a reforma e ampliação do hospital municipal de Paranaíta-MT, bem como a execução do Contrato nº 033/2015, ainda não está em condições de ser emitido um relatório técnico conclusivo**, tendo em vista as divergências constatadas durante o processo administrativo instaurado por força da Portaria nº 606/2017, que tem como objeto a apuração de responsabilidade da empresa CMM – Construtora e Incorporador Ltda.

Assim, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, as seguintes medidas:

1. Notificar o Prefeito de Paranaíta-MT, Sr. Antônio Domingo Rufatto, para que:

- a. junte aos autos deste processo, cópia do novo processo administrativo ou da retificação do processo instaurado por força da Portaria nº 606/2017;
- b. junte aos autos deste processo, cópia do processo que comprove o ressarcimento do valor de **R\$ 2.291,56**, pela empresa CMM;

3. Notificar a Empresa P1 Assessoria Pública e Empresarial, inscrita no CNPJ nº. 17.504.585/0001-80, representada pela sua representante legal a Sra. Josinete Rodrigues Moraes Queiroz, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº. 1856, Edif. Office Tower Andar 13, Sala 1301 e 1302, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá/MT, para que entregue ao Executivo Municipal, os relatórios técnicos emitidos, a planilha de custo valor do remanescente da obra e a planilha que apurou o dano no valor de **R\$ 21.714,67;**

4. a conversão destes autos em Tomada de Contas Ordinária, nos exatos termos do artigo 89, III, c/c 149-A do RITCEMT (alterado pela RN nº 8/2018):



Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

III. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas em quaisquer de suas modalidades e sobre a conversão de processos de fiscalização em Tomada de Contas.,

Art. 149-A. Se no curso de qualquer fiscalização forem constatados fatos ou atos que causem dano ao erário ou que apresentem irregularidades insanáveis que possam configurar atos de improbidade administrativa, a equipe de instrução ou o secretário de controle externo deverá propor ao relator que seja determinada a instauração ou conversão do processo em tomada de contas.

Após, retorno os autos à SECEX de Obras e Infraestrutura para emissão de relatório preliminar da Tomada de Contas Ordinária.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2019.

(Documento assinado digitalmente)²

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo

(Em gozo de férias)

João Virgílio Batista Ribeiro

Auditor Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Silvio Silva Junior

Auditor Público Externo

Supervisor

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.